

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI - PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Pregão Eletrônico nº 55/2021  
Processo Licitatório nº 106/2021

Violação de Propriedade Intelectual.

Carta Patente nº PI 1104930-8

Carta Patente nº BR 202013019086-7

\*CAMA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS

\*DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA  
APLICADA EM PÉ DE APOIO  
ARTICULÁVEL

---

## RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, com sede na ROD RS – 240, nº 1099, Portão - RS, representada neste ato por Jonatas Schneider Valdes, vem tempestivamente promover o presente Recurso Administrativo quanto ao Pregão Eletrônico em tela, ao fundamento de que a licitante Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, encontra-se em flagrante ilegalidade, ferindo diretamente a legislação em vigor, como se passa a demonstrar.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

## I. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Na data e hora prevista, 15/09/2021 às 15h. de Brasília, iniciou sessão pública de licitação e, após transcurso normal, a empresa Alfabrink foi declarada vencedora, conforme registro em Ata de Sessão, em relação ao Item 42 – CAMINHA PORTÁTIL, que entre suas características técnicas contém “pés articuláveis localizados na parte central”. Ocorre que o modelo LUXO – 1052, além de violar explicitamente propriedade intelectual da recorrente, ao tocante - pés articuláveis localizados na parte central, o modelo 1052, também não corresponde ao Termo de Referência do edital em requisito técnico específico - Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, o que impõe sua desclassificação do certame, seja por violação de patente, seja por descumprimento ao edital de licitação.

## II. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA POR VIOLAÇÃO DE PATENTE - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA - SANÇÕES DA LEI DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LEI DE LICITAÇÃO E DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A recorrente é titular da Carta Patente nº BR 202013019086-7, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito), que garante a propriedade à Notificante da patente sobre o modelo de utilidade intitulado DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL.

Partindo deste princípio, ao analisarmos especialmente a REIVINDICAÇÃO, página 1/1, sob o título, verificamos que é de propriedade intelectual da recorrente: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL, após a expressão: caracterizado por, seguido pelas páginas 1/3, 2/3 e 3/3, constam todas as características construtivas específicas, bem como todos os desenhos em detalhes (item a item), que compõe o pé de apoio articulável.

Também a recorrente é titular da Carta Patente nº PI 1104930-8, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), expedida em 11/08/2020, com validade de 20 anos contados a partir de 26/07/2011 (data do depósito), que garante a propriedade à Notificante da patente sobre invenção intitulada CAMA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS.

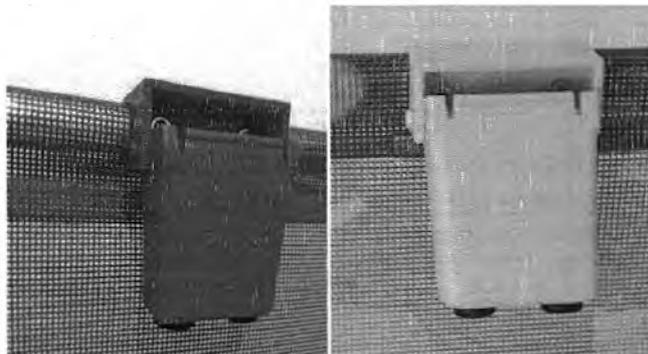
# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

Visualmente, ao compararmos (pelas próprias imagens) os "pés articulados" modelo Alfabrink, verifica-se, inclusive, dificuldade em distinguir entre um e outro, ou seja, o que é de uma marca e o que é de outra, haja vista a fidelidade da cópia e extensão da violação da Carta Patente de titularidade da empresa LAVS:

Modelo da recorrida (Alfabrink)<sup>1</sup>

Modelo da recorrente (LAVS)



Note-se que, diferentemente de outras empresas que também usam pés articuláveis, o pé articulável utilizado pela recorrida é idêntico ao da recorrente, em clara violação à propriedade intelectual.

Exemplo 1: Modelo da marca Brink Mobil



<sup>1</sup> Imagem do modelo Alfabrink através da página:

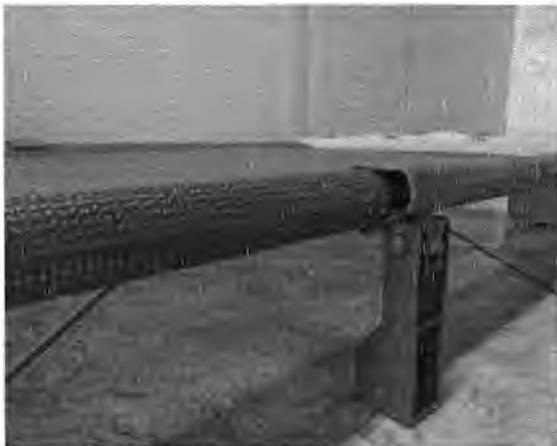
<https://www.alfabrincaminhas.com.br/alfababyluxo?lightbox=datatem-jryvor2k3>

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

## Exemplo 2: Modelo da marca Cortech



Atente-se que a recorrida Alfabrink tem buscado "respaldar" a ilegalidade praticada, apresentando a Carta Patente nº BR 202019002126-3, registrada em seu nome. Entretanto, basta uma mera leitura para verificar que nessa Carta Patente não há registros das características construtivas dos "pés articulados". Ademais, a Carta Patente nº BR 202019002126-3 já está sob contestação em outros dois processos administrativos de nulidade, impetrados por outras duas fabricantes nacionais - LAVS e Brink Mobil (fato que pode ser diligenciado em pesquisa junto ao site do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Evidentemente, a concessão de uma Carta Patente não outorga ao seu titular direito de violação de outras - no caso, a contrafação praticada pela recorrida (uso não autorizado da propriedade intelectual de outrem).

A violação da propriedade intelectual (patente) fere diretamente a legislação em vigor e acarreta consequências de ordem criminal, cível e administrativa, tanto para a empresa infratora quanto para a administração pública - nesse sentido, entendemos que a Administração Pública é igualmente vítima das circunstâncias, razão pela qual devem ser feitos os respectivos apontamentos.

Apesar de todas as garantias legitimamente asseguradas à recorrente, a empresa recorrida vem comercializando, de forma indevida, produtos que apresentam as principais características das patentes em questão, caracterizando, deste modo, uma inegável contrafação e concorrência desleal, condutas essas sujeitas às sanções previstas em leis penais e civis.

No âmbito cível, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) determina os requisitos necessários para se obter uma patente no País no seu artigo 8º, segundo o qual "é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

novidade, atividade inventiva e aplicação industrial". Assim, uma vez registrada a invenção e concedida a patente, como ocorre no caso da recorrente, o inventor obtém um título de propriedade temporária sobre a invenção, outorgado pelo Estado ao detentor dos direitos sobre a criação.

Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado (artigo 42). Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar todo o conteúdo técnico da matéria protegida. Logo, do sistema de patentes, se extrai que o registro da patente assegura ao titular a propriedade (artigo 6º da LPI), na extensão do teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos (artigo 41 da LPI).

LPI. Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

LPI. Art. 41. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

LPI. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I - produto objeto de patente; II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. § 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

Destaque-se que, em relação à responsabilidade da própria Administração Pública, o artigo 42, §1º, estabelece o direito da recorrente de impedir que terceiros (no caso, o Município contratante), contribuam para a prática da comercialização de produto objeto de patente. Ou seja, uma possível contratação com a empresa recorrida, o ente público e aqueles que os representam incorrem em nítida violação ao artigo 42, §1º da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o que viola os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, que regem o procedimento licitatório.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Apartada | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

No âmbito criminal, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) tipifica como crime o ato de vender, expor ou oferecer à venda, ter em estoque, ocultar ou receber, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade (artigos 183, 184 e 186).

LPI. Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

LPI. Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

LPI. Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

No âmbito criminal e administrativo, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) elenca os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com as devidas punições, inclusive pessoais. Dentre esses atos, destacam-se os estipulados no artigo 11, que trata dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, em especial do inciso I, inclusive com a possibilidade de cominação da pena do artigo 12, III, da lei.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou

econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço; VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação; X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [...] III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Desta forma, serve a presente para esclarecer que, a comercialização pela recorrida dos produtos patenteados, sem a autorização da titular recorrente, bem como uma inviável aquisição pelo Município, acarretaria na violação dos seus direitos, os quais devem ser integralmente protegidos, tendo em vista que as Cartas Patente em questão, conferem à recorrente LAVS, o direito de exploração exclusiva da invenção e modelo de utilidade ali descritos, e conseqüentemente, de se socorrer das ações extrajudiciais e judiciais cabíveis, para fazer valer o seu

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

legítimo direito de cessar a violação e pleitear a indenização pela utilização indevida.

A recorrente formalmente comunica o Município, em atenção à boa-fé e ao princípio da informação, que a questão da tutela da patente em relação à recorrida já está judicializada no processo nº 5000248-07.2021.8.21.0155, movido contra a fabricante Alfabrink Comércio de

Brinquedos e Serviços - EIRELI, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão, RS, desde fevereiro de 2021, preliminarmente houve indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, pelo fato que o mm. Juízo havia decidido “propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro” para o seu deferimento, considerando que houve nova circunstância nos autos, a recorrente LAVS científica também que na data de 16/08/2021, impetrou requerimento de reconsideração de liminar para que a ré Alfabrink, se abstenha de fabricar.

Nesse ponto, há de se tecer reflexões sobre a moralidade insculpida nos atos administrativos formais, quando a atuação da licitante está em flagrante ilegalidade, desconformidade com os princípios éticos, os bons costumes, e as regras de boa-fé sobretudo, ferir qualquer dos princípios constitucionais, seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia, caracteriza ataque direto ao interesse público, a partir do momento em que a Administração Pública é amplamente cientificada da conduta ilícita, convém agir na forma da lei para evitar a fraude no processo licitatório.

A administração Pública exerce papel fundamental, vejamos que a preocupação com os princípios éticos é evidente, Celso Antônio Bandeira de Melo, ao tratar do princípio da moralidade, diz que: “O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá que se desenvolver conforme moldes éticos prezáveis, assim, tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem ter uma postura lisa, escoreita, lisa, honesto, de parte a parte,” (MELLO, 2012).

Conforme podemos constatar, a empresa LAVS é pioneira no Brasil, destacando-se ora por Patente de Invenção, ora por Patente de Modelo de Utilidade, atuando intelectualmente no conceito das “Caminhas Empilháveis” e todos os seus benefícios (interesse social), quanto no desenvolvimento tecnológico e econômico do país, a julgar pela demanda expressiva do produto em todo o território nacional. Importa considerar que a recorrente LAVS, registrou em sua proposta modelo em acordo com os requisitos técnicos em análise, valor unitário de acordo com o praticado

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

no mercado, inclusive estimativa do edital - ficando ainda à disposição para negociação do valor global, tendo todas as garantias legitimamente asseguradas e nesse sentido, uma equivocada adjudicação do contrato em favor da recorrida Alfabrink, para fornecer ao ente público produto que *viola explicitamente propriedade intelectual da recorrente, ao tocante – pés articuláveis localizados na parte central*, caracterizando deste modo, uma inegável contrafação e concorrência desleal, condutas essas sujeitas às sanções previstas em leis penais e civis, o que se faz necessário com que à autora LAVS, cientifique o município acerca do ilícito por parte da recorrida.

Portanto, há de se preservar o direito de propriedade industrial da LAVS, como forma de melhor atender o interesse público concorrencial, na forma da lei.

Pelo exposto, a par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, *necessária a desclassificação da recorrida*, ao fundamento de que está em flagrante *violação de propriedade intelectual*. Há de prevalecer a legalidade, intrínseca à ideia de Estado de Direito, princípio que é um dos pilares do ordenamento jurídico, com expressa previsão em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, caput, que dispõe que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

### III. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA POR NÃO ATENDER EXIGÊNCIA TÉCNICAS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Na licitação, em qualquer modalidade, o princípio da legalidade gera atividade totalmente vinculada, ou seja, a *falta de liberdade* para a autoridade administrativa: a lei estrutura o procedimento licitatório de modo a *restringir a discricionariedade* e determinadas fases ou momentos específicos, impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas, mantidas as condições da contratação administrativa específicas, previstas em edital. Tal vinculação justifica-se não apenas para garantir a lisura da contratação, mas certamente para assegurar a contratação mais adequada e eficiente para a administração pública, otimizando a utilização dos recursos públicos.

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213.0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.<sup>2</sup> (sublinhamos)

Necessário discernimento na interpretação: "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)". (Grifamos e Sublinhamos)

Há de se ter o entendimento que no caso em tela não tratar-se-á de rigor exagerado ou absoluto, eis que se ignorado ampla ilegalidade, seja por violação de propriedade intelectual, seja pelo não atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência, na verdade estaria prejudicado o licitante que cumpre plenamente todas as condições previamente estabelecidas, seja pelo princípio da igualdade, quanto do julgamento objetivo.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital, acima tratado. *A vinculação do Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.* Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

<sup>2</sup> DJ PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357. (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

O princípio da vinculação ao Edital pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Portanto, pode-se afirmar que o edital deve ser observado, na medida em que o instrumento convocatório faz lei entre as partes (*princípio da vinculação ao edital*). O edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, tal qual está consignado no artigo 41, da Lei 8.666/93, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa, e não beneficiar uma ou outra parte licitante. A formalidade existe em prol da segurança pela melhor contratação para a Administração Pública. Veja-se que todas informações e regras acerca do certame eram de pleno conhecimento de todos os participantes.

Nesse sentido, convém registrar que houve momento oportuno para dúvidas e/ou esclarecimentos, vejamos: "6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelviviada.pr.gov.br), no prazo mencionado." Entretanto, porém, esta fase do processo está superada.

Lei nº 8.666/93. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não é necessariamente aquela que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício, inclusive a médio e longo prazo. Considerando ampla ilegalidade verificada seja por violação de propriedade intelectual, seja pelo não atendimento aos requisitos técnicos apontados, necessário o entendimento de que não encontrar-se-á junto ao ordenamento jurídico brasileiro, amparo nem justificativa à prática de ilegalidade por parte da recorrida, sob qualquer argumento, ainda que seja a "economicidade", vez que não há forma de um ato ilícito servir ao interesse público.

E no presente caso, a recorrida, para além da violação da propriedade intelectual, também não atendeu os requisitos técnicos do edital:

- (a) Especificação/Descrição do produto - Termo de Referência – CAMINHA PORTÁTIL, EMPILHÁVEL, COM PÉS ARTICULÁVEIS, COM 02 CABECEIRAS PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, COM NO MÍNIMO 08 BORRACHAS ANTIDERRAPANTES E 02 PÉS ARTICULÁVEIS LOCALIZADOS NA PARTE CENTRAL, ESTRUTURA COM 02 TUBOS OBLONGOS 16X30 EM AÇO, TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EM TECIDO 100% POLIÉSTER EMPASTADA EM PVC, SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSO PARA PLÁSTICO, FAIXA ETÁRIA 02 A 05 ANOS, RESISTÊNCIA ATÉ 55KG, DIMENSÕES MÍNIMAS 1250X590X120MM

A recorrida registrou em sua proposta produto de marca própria, modelo LUXO - 1052, que além da ilegalidade já amplamente abordada – violação de patente, também não dispõe de Sistema de fixação entre CABECEIRA/TELA através de PRESILHA e PARAFUSOS, tornando-se uma proposta omissa, em outras palavras, a proposta da recorrida não revela a verdadeira especificação técnica do modelo ofertado. Vejamos que o Termo de Referência é bastante claro e objetivo, citando inclusive que os parafusos são para plástico.

Portanto, há de se aplicar o Item 12.7. do edital que determina:

"12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

"12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Porto Alegre | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes."

Igualmente aplicar o item 13.5. que diz:

"13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo."

Registra-se que em inúmeros processos anteriores - qual citaremos apenas os mais recentes/2021 (inclusive nos municípios de Assis Chateaubriand e Dois Vizinhos), ambos no Estado do Paraná, quais constata-se que a recorrida Alfabrink restou desclassificada, justamente pelo fato de não atender aos mesmos requisitos técnicos ora em análise.

Dois Vizinhos - PR, ocorrido em 24/06/2021, Pregão Eletrônico nº 067/2021

[...] ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI desclassificada - Em análise ao catálogo enviado pela proponente observa-se que o produto não possui parafusos nas presilhas que fixam a tela na cabeceira do termo de referência do edital. [...], segue anexo identificado.

São Leopoldo - RS, diz o Memorando nº 582/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em 20/08/2021

[...] não há atendimento para as características de aparafusamento [...], onde o texto técnico exige [...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos [...], segue anexo identificado.

Assis Chateaubriand - PR, ocorrido em 23/07/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021.

Relatório de Análise de Amostras, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, em 10 de setembro de 2021

[...] Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 26.865.222/000-60, Pregão nº 003/2021- Item nº 01 e 02, a amostra foi

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas. [...], segue anexo identificado.

Superada a fase de constatação que o modelo da marca Alfabrink, não apresenta os requisitos técnicos específicos em análise, e para que seja possível estabelecer um parâmetro de qualidade em relação ao Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilhas e parafusos (conforme TR do edital), que no caso é modelo ofertado pela recorrente LAVS, importa verificar os resultados constantes em laudo específico no quesito resistência, que segue anexo a este processo. Trata-se de laudo do ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda. Relatório de Ensaio (RAE), nº 15121019, mais recente, emitido na data de 25/10/2019, Ensaio sobrecarga – Resistência do Produto, vejamos em suma, o resultado obtido na Cama Infantil da marca LAVS: **8 – Observações: [...]** - Após análise destas cargas, foi realizado o teste com **300 kg por um período de 24 horas**. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a **estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração**. [...], vide folha 2/4, do laudo.

Em outras palavras, o sistema de fixação através de presilhas e parafusos, além de ter suportado uma sobre carga extrema – até 300 kg, após a retirada da carga, a tela permaneceu bem esticada, sem folgas e sem deformidades, ou seja, a tela retorna à sua forma original e assim estende ao máximo o tempo de vida útil do produto, oferecendo genuinamente a melhor relação custo-benefício.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

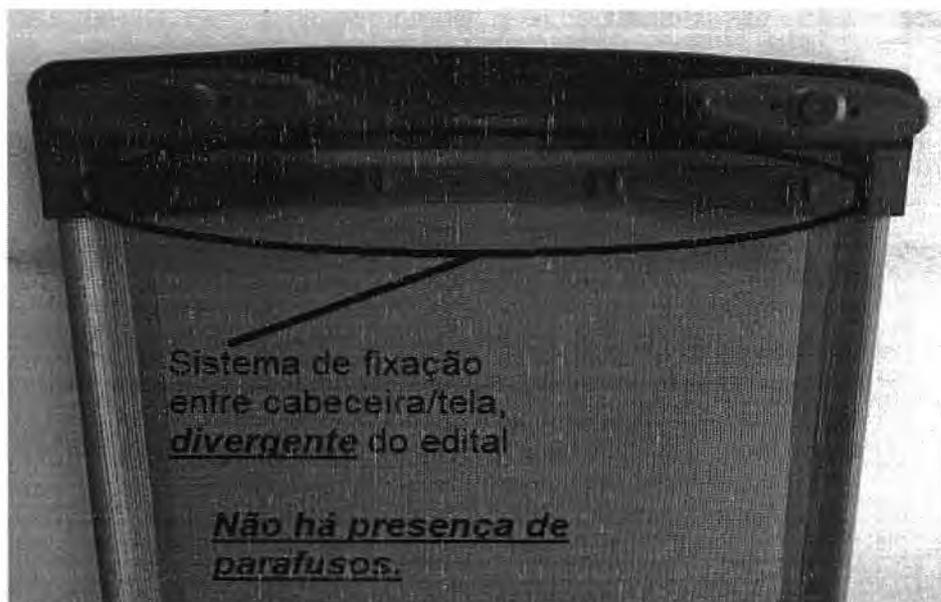
# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

Para melhor análise e verificação dos fatos, segue imagem de modelo com o sistema de fixação, conforme exige o Termo de Referência do edital.



Agora vejamos abaixo o sistema de fixação do modelo Alfabrink.



(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

Logo, o produto da recorrida não possui sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos – conforme o Termo de Referência do edital.

Por essas razões, impõe-se também a aplicação do artigo 48 da Lei de Licitações: "serão desclassificadas- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Pelo exposto, a par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, *necessária a desclassificação da recorrida*, ao fundamento de que está em *flagrante violação às exigências técnicas do edital*. Há de prevalecer a legalidade, intrínseca à ideia de Estado de Direito, princípio que é um dos pilares do ordenamento jurídico, com expressa previsão em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, caput, que dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS

À luz da Lei nº 8.666/93, frente a vasto material exposto, inclusive público e comprobatório, em face dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, merece o presente Recurso Administrativo provimento a fim de reformar à decisão da Comissão de Licitação, para que declare **inabilitada a licitante Alfabrink** e conseqüentemente seja declarada vencedora a empresa melhor classificada no certame, *sob a condição de que atenda a descrição conforme o Termo de Referência, assim mantendo estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos, seja da vinculação ao instrumento convocatório, seja da igualdade, quanto do julgamento objetivo*, ao passo que todas as fases anteriores do processo foram respeitadas quanto superadas.

Requer que, permanecendo dúvida quanto ao não atendimento aos requisitos técnicos em pauta, seja solicitado amostra física da recorrida para melhor análise e apuração dos fatos, bem como fica à disposição para igualmente apresentar amostra, que no caso em tela, é o mesmo modelo conforme o TR do edital, e nesse diapasão importa registrar o item 8.1. do edital.

" 8.1. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas."

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | [lavs@lavs.ind.br](mailto:lavs@lavs.ind.br) | [www.lavs.ind.br](http://www.lavs.ind.br)

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

# LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

Ainda que a recorrida tenha declarado fidelidade nas informações apresentadas na licitação, inclusive ao detalhar as especificações do objeto ofertado, vejamos as informações obtidas no próprio site da Alfabrink, registradas em Ata Notarial nº 128/2019, lavrada em 12/06/2019; no Livro nº 03 à folha 183. (segue folha 04), qual oferecemos à título de apreciação e ficamos à disposição para envio na íntegra.

[...] **Descrição do Produto:** Caminha Empalhável para crianças de 01 a 05 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe sem velcro sem parafuso. [...]

As informações técnicas contidas no site da recorrida, facilitavam diligência por parte da Comissão de Licitações, tendo como resultado sua desclassificação em inúmeros processos conforme demonstrado, diante das evidências, Alfabrink alterou as referidas informações em seu site – dificultando diligência e apuração dos fatos, induzindo ao erro administrações dignas de respeito, porém menos vigilantes.

Por fim, cabe registrar que na fase inicial do processo, a licitante Alfabrink declara que atende integralmente as especificações do Termo de Referência, entretanto em suas contrarrrazões, costumeiramente busca questionar sobre similaridade – caindo em nítida contradição, relevante é o fato de que houve momento oportuno para dúvidas e/ou questionamentos conforme previsto em edital, o cerne da questão do presente recurso e fase atual do processo, para além da violação de propriedade intelectual, é quanto ao atendimento aos requisitos técnicos apontados e nesse aspecto, a recorrida insiste em questionar quanto similaridade, o que de certa forma vem reiterar os argumentos da recorrente, conforme amplamente demonstrado.

A recorrente fica à disposição para negociação do valor global.

Termos em que

Pede Deferimento

Coronel Vivida – PR, 24 de setembro de 2021.

Jonatas Schneider Valdes – RG: 9034808304 e CPF: 960.304.370-20  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Assinado de forma digital por  
JONATAS SCHNEIDER  
VALDES:96030437020  
Data: 2021.09.24 11:54:05  
-03'00

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP  
CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

		atarraxastes e no painel por parafusos auto atarraxastes. Medidas Finais Largura – 2000, Profundidade – 1100, Altura – 750. Referência ComprasNet: 475765				
26	31503	BERÇOS Características mínimas: berços com grades em mdf na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas. Referência ComprasNet:150996	20	UN	632,83	12.656,60
27	31504	COLCHÃO Características mínimas: colchão para berço nas medidas de 1,30 m de comprimento x 0,60 m de largura e 0,12 m de espessura com densidade d18. o colchão deverá ser revestido de kourino na cor azul, ou capa de kourino. Referência ComprasNet: 477901	50	UN	180,33	9.016,50
28	31505	ARMARIO ALTO Características mínimas: armário alto em aço, 04 prateleiras e 02 portas com chave. medidas: 1,21m de largura x 0,40m de profundidade x 2,00m de altura. CATMAT: 302487	20	UN	956,18	19.123,60
29	31511	<b>CAMINHA EMPILHÁVEL</b> Características mínimas: caminha empilhável, consiste em duas cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, oito borrachas antiderrapantes. contém dois pés localizados na parte central, possui dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com pvc. sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico	50	UN	345,00	17.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0804 | (51) 22000-805  
[smed@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:smed@saoleopoldo.rs.gov.br)

## MEMORANDO

Nº 582/2021

DATA: 20/08/2021

De: **SMED** – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: **SECOL** – Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: **Análise Documentos de Qualificação Técnica/Proposta comercial Alfabrink.**

Prezados,

Em resposta ao Memorando 516/2021, conforme e seguindo as descrições contidas no **Processo 12507/2020 do PE56/2020 – Aquisição de mobiliários para escolas municipais de educação infantil, fundamental - SMED**, foi verificada na proposta da licitante vencedora, nas páginas 253 a 258 que **não há atendimento para as características de aparafusamento** e para os **dois tubos oblongos em aço**, descritas no Termo de Referência do Lote 7, Caminhas Empilháveis, onde, conforme o texto técnico, exige "[...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm [...]", constando no texto:

*Caminha empilhável, com duas cabeceiras e 2 pés de apoio articulável para evitar o envergamento – maior resistência ao impacto – em material termoplástico pelo processo de injeção. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° noventa graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois em cada pé, ou seja, um total de doze. dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Dimensões: 100,5 x 64 x 28mm. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,25m largura 59cm e altura 12cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84, 4 J/m em nome da marca cotada na proposta.*



Imagens dos tubos oblongos.



Imagem da fixação das cabeceiras com presilha plástica.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0804 | (51) 22000-805  
[smed@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:smed@saoleopoldo.rs.gov.br)

A proposta comercial para marca e modelo, o Fornecedor ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 26.865.222/0001-60 apresenta a proposta de valor unitário de R\$178,00 conforme Ata Eletrônica do referido pregão, de marca própria e modelo LUXO 1052.

Quanto ao “parecer técnico” referente ao solicitado no item 9.5 do edital “PE\_56\_20\_EDITAL\_CORRIGIDO”, como segue:

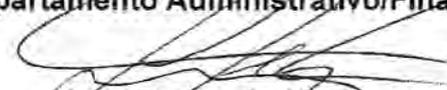
**9.5 Da Qualificação Técnica: 9.5.1 A qualificação técnica** compreenderá a análise da documentação solicitada no ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sendo variável a exigência conforme o lote solicitado. **9.5.2 Atestado de Capacidade Técnica** conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30. **9.5.3 Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013. **9.5.4** Apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no Edital [...] para os lotes: 01, 04, 05 e 06 e **9.5.5** Apresentar junto com a proposta de preços em nome do FABRICANTE: a **Certificação de Conformidade da Qualidade ABNT/Inmetro** para o lote 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Verificou-se que, conforme o item **9.5.2**, existem as declarações atestando capacidade técnica por “Nova Store Brasil” (página 288); “Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé” (página 289); As certificações estão localizados entre as documentações de habilitação. Para o item **9.5.3** – referido no edital, da exigência de cadastro técnico federal do ibama, conforme lei nº 10.165/2000 e instrução normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013; **estes relatórios não foram encontrados no processo.** Item **9.5.4** – Relatórios Técnicos de certificação e testes para atendimento dos requisitos exigidos pelo INMETRO, foram observados e são emitidos pela Navê Certificadora (página 311); NTD – Núcleo de Tecnologia e Desenvolvimento (página 314); Unitec – Unidade de Tecnologia e Ensaio (página 316 e 320); TecnoUCS – Laboratório de Análises e Pesquisas em Alimentos (página 318); Centro Tecnológico de Plímeros – SENAI – CETEPO (página 324).

Desta forma, a proposta da licitante ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP **não atende na totalidade** referente às especificações contidas no Termo de Referência e Edital do referido pregão 56/2020.

Atenciosamente,

  
**Ramão E. D. de Carvalho**  
Departamento Administrativo/Financeiro

  
**Luiz Fernando Heylmann**  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
**Ricardo Fernandes da Luz**  
Secretário Municipal de Educação

Ricardo Fernandes da Luz  
Secretário de Educação  
São Leopoldo, RS  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010  
(51) 2200-0201

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil  
Página 2 de 2



## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comunicado SEC nº327/2021

Assis Chateaubriand, 10 de setembro de 2021.

**DE: Fátima Aparecida Sobral Silva**  
Secretária de Educação e Cultura

**PARA: Solange Aparecida Malagute Tavares**  
Gerente de Compras e Licitações

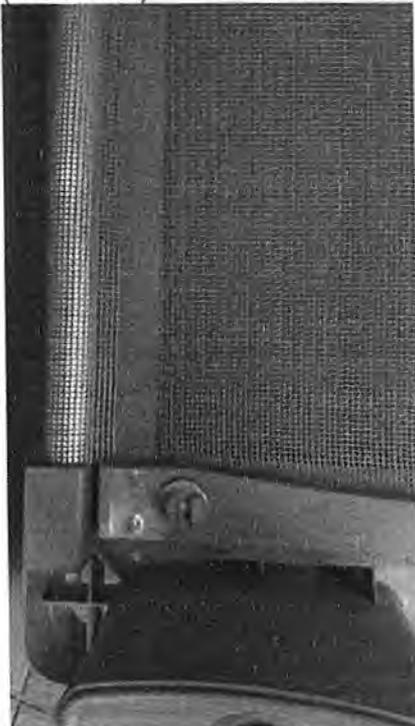
**ASSUNTO:** Relatório de Análise de Amostras

Vimos por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria, referente as amostras encaminhadas à esta secretaria que tem como objeto **Aquisição de Caminhas Empilháveis.**

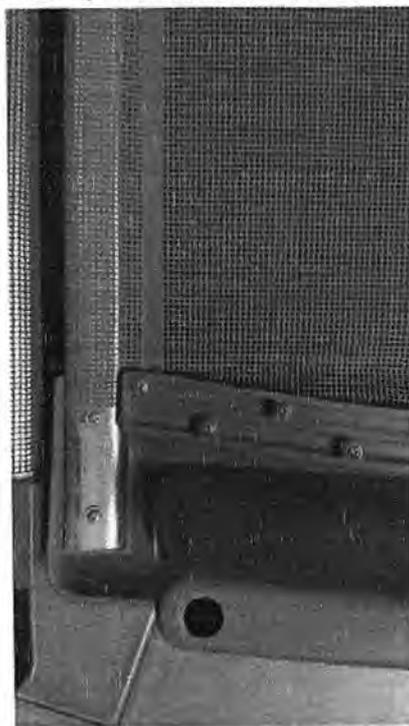
Após análise das amostras, a comissão técnica iniciou a averiguação do conteúdo, que após aberto os membros da comissão puderam analisar de forma individual cada ITEM, conforme rege o **Pregão Eletrônico N°003/2021**, avaliando os seguintes quesitos: qualidade, montagem utilizando-se também das informações contidas na descrição. Segue relatório da análise dos itens:

- No descritivo pede - se SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSOS, a baixo as fotos comprovam que a amostra que seria a azul somente encontra- se 04(quatro) presilha onde a verde que são itens adquiridos a outros anos tem a presilha e os parafusos.

(AMOSTRA)



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)





## Município de Assis Chateaubriand

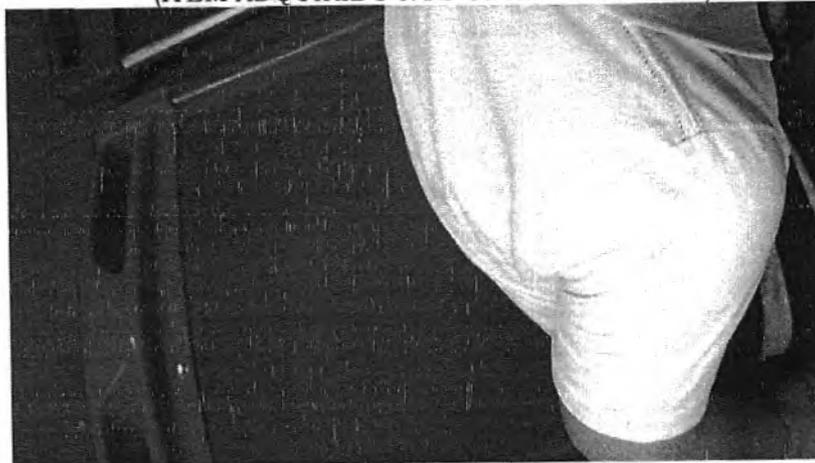
ESTADO DO PARANÁ

- Os teste para análise foram feitos com crianças nos cmeis que utilizam as caminhas diariamente, como podem ver a tela da caminha se estica assim que a crinça senta, pois a fixação é feita apenas com os quatro pinos plasticos, onde não contem os parafusos de fixação

(AMOSTRA) ALFABRINK



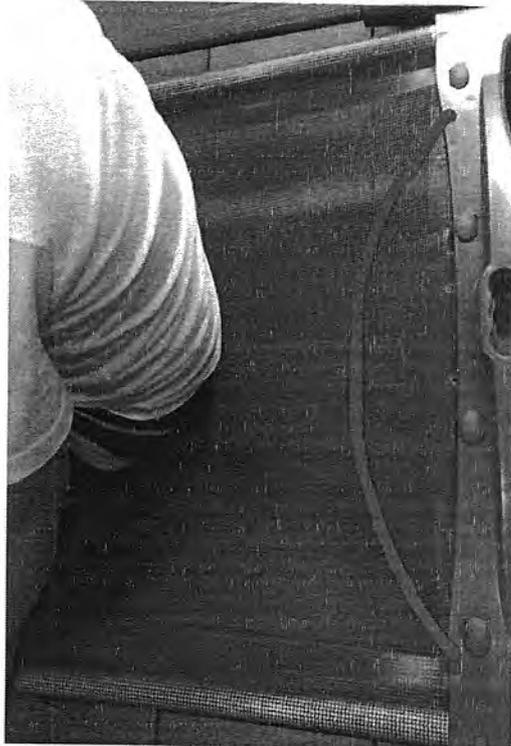
(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)



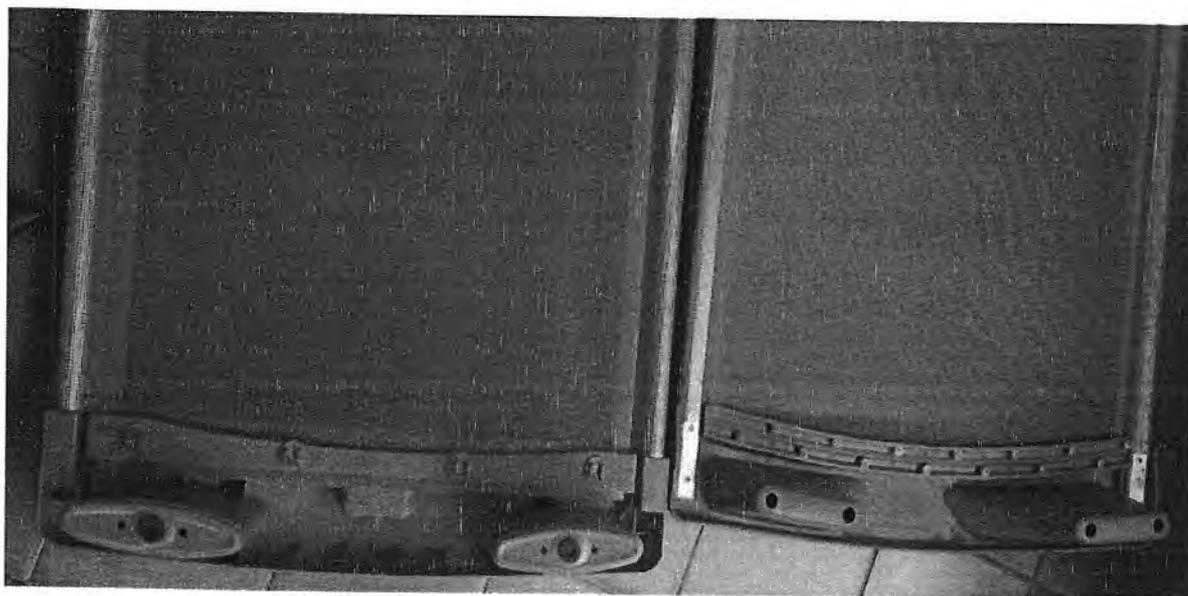


**Município de Assis Chateaubriand**  
ESTADO DO PARANÁ

(AMOSTRA) ALFABRINK



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)

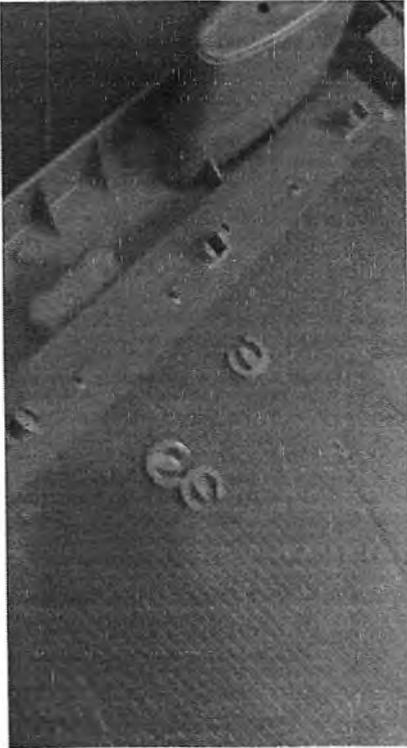




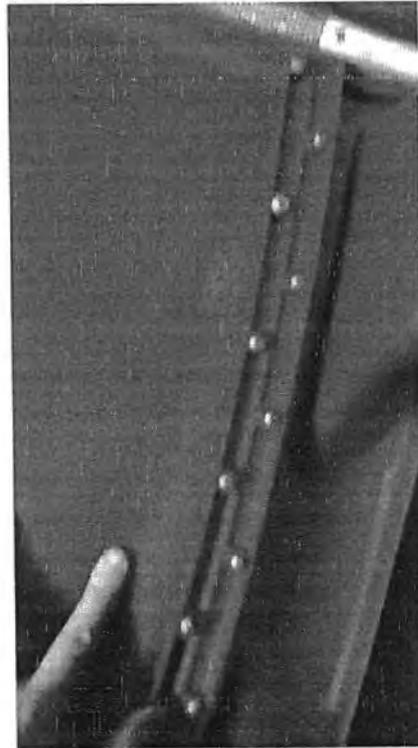
## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

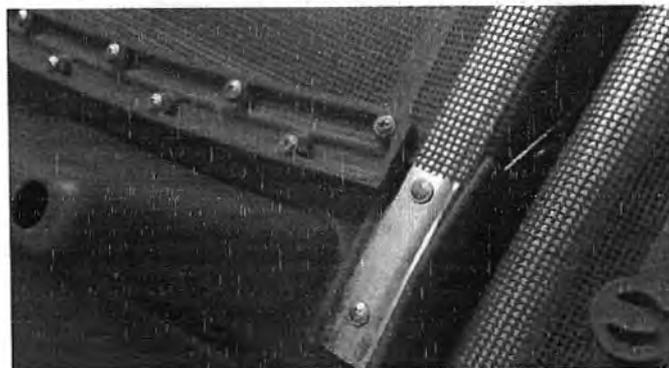
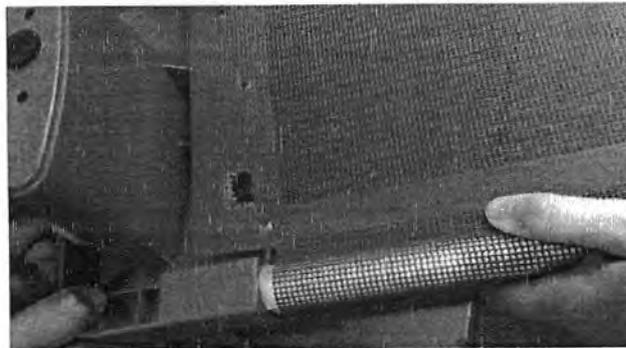
(AMOSTRA)



(AMOSTRA ADQUIRIDA NOS ULTIMOS 06 ANOS)



- O sistema de fixação entre a cabeceira e o tubo são encaixados conforme amostra, sendo que no descritivo pede -se, SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TUBO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO, conforme imagens registradas.

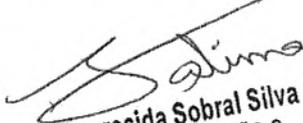




## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ.26.865.222/000-60, Pregão nº003/2021 – Item nº01 e 02, a amostra foi REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas.

  
Fátima Aparecida Sobral Silva  
Secretaria de Educação e  
Cultura  
CPF 026.866.309-88  
Port. 007/2021



# Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios LTDA.

**Relatório de Ensaio (RAE)**

**N.º 15121019**

**Pág.: 1 / 4**

**Data de emissão: 25/10/2019**

**1 – Solicitante:** Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

**CNPJ:** 11.766.884/0001-06

**Endereço:** Rodovia RS 240, 1099

**Complemento:** ---

**Cidade /Estado:** Portão / RS

**Fone:** (51) 3106-9015 **Fax:** ---

**N.º S/N**  
**CEP:** 93180-000

**E-mail:** lavs3.ind@hotmail.com

**1.1 – Interessado:** Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

**CNPJ:** 11.766.884/0001-06

**Endereço:** Rodovia RS 240, 1099

**Complemento:** ---

**Cidade /Estado:** Portão / RS

**Fone:** (51) 3106-9015 **Fax:** ---

**N.º S/N**  
**CEP:** 93180-000

**E-mail:** lavs3.ind@hotmail.com

**2 – Produto ensaiado:**

<b>Pedido do cliente:</b>		<b>Orçamento:</b> 300819	
		<b>Ordem de serviço:</b> 15121019	
<b>Item</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Quantidade ensaiada:</b>
1	Cama empilhavel	---	01 – Ensaio mecânico
<b>Data de realização do(s) ensaio(s):</b>		<b>Início:</b> 24/10/2019	<b>Término:</b> 25/10/2019

**3 – Metodologia(s) Utilizada(s)**

Ensaio realizado conforme metodologia solicitada pelo cliente, com massa de empilhamento inicial sobre a amostra com 50 kg e massa final de 300 kg. Foi sobreposta a carga de 300 kg por um período de 24 horas, com objetivo de avaliar a carga máxima de trabalho sobre a mesma.

**4 – Instrumentos / Equipamentos utilizados:**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Certificado</b>	<b>Validade</b>
DE 228/A	Massa de 25 kg	M03604-19	30/11/2022
DE 228/B	Massa de 25 kg	M03605-19	30/11/2022
DE 228/F	Massa de 29 kg	M05065-19	31/05/2023
DE 267	Massa de 50 kg	MA_299_07_18	31/07/2021
DE 456	Massa de 20 kg	M03337-18	31/05/2021
DE 269	Massa de 35 kg	MA_276_10_18	31/10/2021

Avenida Guinle, 106 – Guarulhos – S.P. - CEP: 07221-070 – Fone/Fax: (11) 2446-0053 - E-mail: labssystem@labssystem.com.br  
Este relatório se aplica somente às amostras ensaiadas, não se estendendo a quaisquer lotes, mesmo que similares, e não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização, por escrito, do ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda.

DE 455	Massa de 10 kg	M03336-18	31/05/2021
DE 110	Massa de 100 kg	MA_005_07_19	31/07/2022

**5 – Condições Ambientais:**

Condições ambientais para condicionamento da amostra (Quando aplicável):					
Temperatura ambiente mínima:	22,6	°C	Umidade relativa do ar mínima:	NA	%
Temperatura ambiente máxima:	24,8	°C	Umidade relativa do ar máxima:	NA	%

**6 – Resultados Obtidos dos Ensaios:**

Carga Utilizada (kg)	Tempo de ensaio (min)	Ocorreu falhas?
50	30	Não ocorreu
75	30	Não ocorreu
100	30	Não ocorreu
150	30	Não ocorreu
200	30	Não ocorreu
300	1440	Não ocorreu

Itens da Norma	Descrição do(s) ensaio(s)	Resultados
---	Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	C

**7 - Incerteza de medição no ensaio:**

Descrição do ensaio	Incerteza da medição
Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	Não considerado

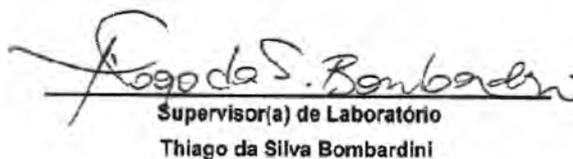
**8 – Observações:**

- Ensaio aplicado conforme solicitação do cliente, com carga de 50 kg, 75 kg, 100 kg, 150 kg, 200 kg, e analisado a estrutura visualmente a cada trinta minutos.
- Após análise destas cargas, foi realizado o teste com 300 kg por um período de 24 horas. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração.

**8.1 – Opiniões e interpretações:**

Em virtude dos resultados obtidos e analisados as propriedades físicas e mecânicas da cama empilhável atendem os requisitos de sobrecarga e resistência do produto exigido pelo fabricante;

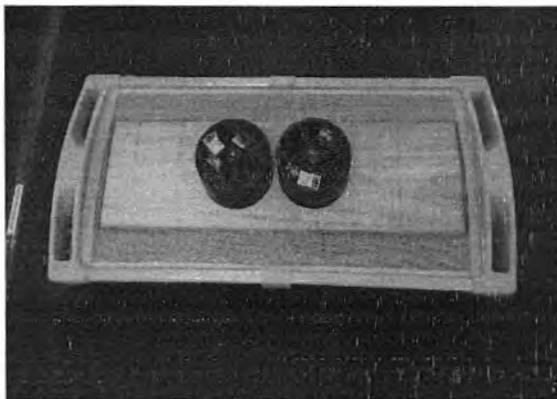
  
 Gerente Técnico  
 Engº Ronnie Peterson Carvalho Bitencourt  
 CREA 5060958837/D

  
 Supervisor(a) de Laboratório  
 Thiago da Silva Bombardini

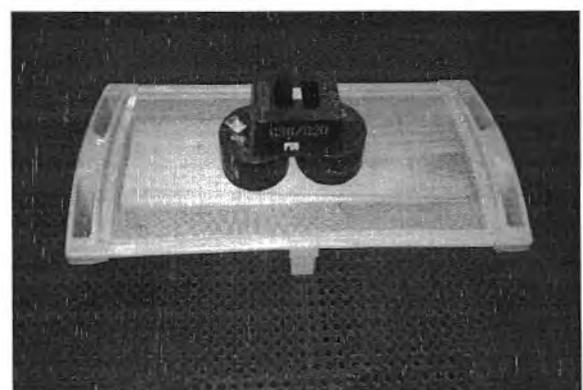
9 - Anexo:



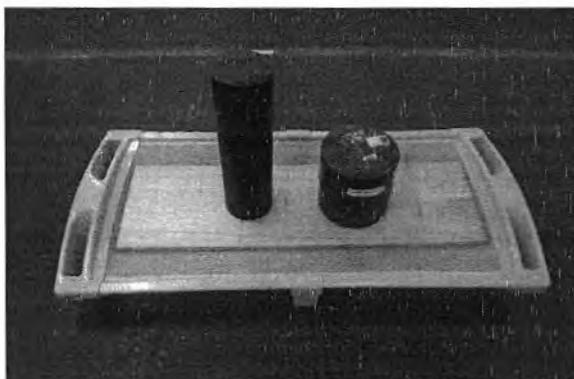
Cama empilhavel



50 kg



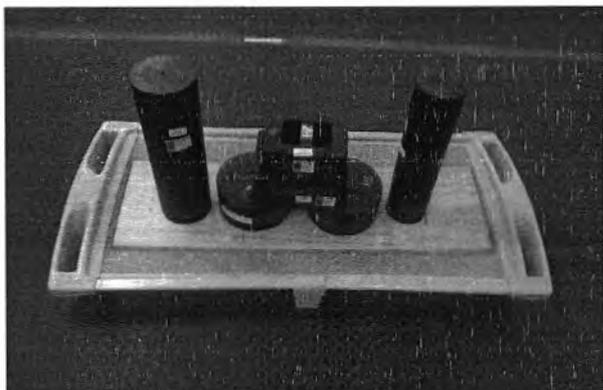
75 kg



100 kg



150 kg



200 kg



300 kg

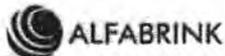
>>>>>>>>> Final do Relatório <<<<<<<<<<<<

*Lab System*

CONTATO

Quem somos

Seja um Representante



**Televentas**  
18 3822-6362

**SAC**  
18 3822-1353



“SAIAS ATRÁS DE MIM, EU SOU O SENHOR, E FORA DE MIM NÃO HÁ SALVADOR.”



## Caminha Empilhável

### AlfaBaby Plus

Cod.1052

### Cores Disponíveis



### Descrição do Produto:

Caminha empilhável AlfaBaby luxo 1052 com pés articulados. Caminha empilhável para crianças de 01 a 05 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe sem velcro sem parafuso.

Pés e cabeceiras em polipropileno virgem \* PP não reciclado\* que permite higienização total com água. Possui 08 ponteias de borracha antiderrapante, que evitam o deslizamento. Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063, com espessura 1,59mm, resistente a corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade.

Tela vazada em tecido 100% poliéster em trama dupla, lavável, com tratamento anti alérgico, anti fungo, anti ácaro, anti bacteriano, anti chamas, anti-uv, antioxidante e isento de ftalatos.

Acabamento soldado uniformemente, resistente a tração manual.

Ergonomicamente correto para hora do descanso das crianças, substituindo os colchonetes.

Possui porta chupetas.

Características: permite empilhamento perfeito.

Indicada para crianças de 01 a 06 anos

Peso ate 50 kg

Dimensões da caminha montada.

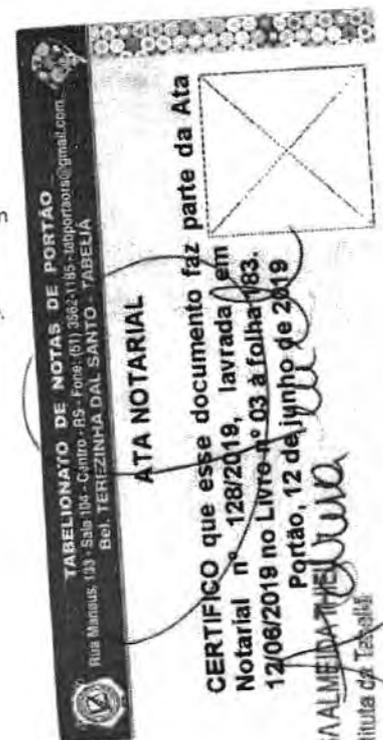
Comprimento 1,35 cm

Largura 0,60 cm

Altura 0,15 cm

Produto com 12 meses de garantia.

Produto com certificação voluntária, atendendo todas as normas da ABNT NBR NM-300-3:2011



Endereço: Rua Ipiranga, 339  
Bairros Vila Barros,  
Dracena,  
SP, CEP 17900-000, Brasil  
CNPJ: 26.865.222/0001-60

Telefone: 18 3822-6362

Email: alfabrink@hotmail.com

**SIGA-NOS**



Uma pessoa curta seu. Compartilhe para ver de que seus amigos gostam.

faça-nos uma visita



**IPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
Assinado  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CARTA PATENTE Nº BR 202013019086-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202013019086-7

(22) Data do Depósito: 25/07/2013

(43) Data da Publicação Nacional: 10/11/2015

(51) Classificação Internacional: A47D 9/00.

(52) Classificação CPC: A47D 9/005.

(54) Título: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL

(73) Titular: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA., Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 11766884000106. Endereço: RODOVIA RS - 240, Nº 1099/B - VILA APARECIDA, PORTÃO, RS, BRASIL (BR), 93180-000, Brasileira

(72) Inventor: LUIS ARNALDO VALDES SANCHEZ.

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 25/07/2013, observadas as condições legais

Expedida em: 26/11/2019

Assinado digitalmente por:

**Liane Elizabeth Caldeira Lage**

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889

**“DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO  
ARTICULÁVEL”.**

5 O presente modelo de utilidade refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, constituído por material termoplástico pelo processo de injeção, composto por um suporte fixo, um pé central, uma trava, um pino de articulação, acentos de borracha e elementos de fixação (parafusos), a ser montado em “cama infantil empilhável, utilizadas em escolas infantis, creches, entre outros locais, de maneira que possam ser empilhadas uma sobre a outra para otimizar espaço.

10 Atualmente, as “camas infantis empilháveis” conhecidas no mercado, em sua maioria são constituídas por uma tela flexível termoplástica reforçadas lateralmente por dutos metálicos (em aço galvanizado, alumínio ou material similar) a cabeceiras fabricadas em material metálico, madeiras, termoplástico entre outros, que além de unir o conjunto possuem a função de afastar a tela do solo para que a criança possa descansar ou dormir na cama sem ter contato com a umidade do piso. Entretanto, tais “camas infantis empilháveis” podem apresentar como limitação reduzida vida útil, devido à baixa resistência mecânica da região central dos dutos, que acabam muitas vezes ficando deformadas devido aos esforços geradas pelas crianças, quando permanecem deitadas, sentadas ou até mesmo em pé em cima das camas.

20 O objetivo deste modelo de utilidade vem de maneira eficaz resolver as limitações encontradas nas camas infantis empilháveis anteriormente descritas. Isto é conseguido através de uma nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, quando aplicado em cama infantil empilhável, é capaz de oferecer à mesma, maior apoio e reforço central quando em uso e manter a característica de empilhamento em função do seu inovador sistema de articulação do pé central.

São vantagens do presente modelo de utilidade sobre as demais camas infantis empilháveis conhecidas:

- 30 - evitar que as camas possam ser usadas como, por exemplo, “camas elásticas”, pois não flexionam no sentido longitudinal;
- aumentar a vida útil do sistema de união entre cabeceiras e dutos, que

recebem menor esforço durante o uso;

- aumenta a vida útil da solda eletrônica da tela termoplástica ao redor dos dutos;

- evitar desgaste prematuro da cama empilhável infantil;

5 - aumentar a vida útil do produto, bem evitar perda da garantia;

- permitir articulação prática e rápida do pé central no momento do empilhamento.

10 A fim de permitir a plena compreensão da nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente modelo de utilidade, o mesmo passa a ser descrito detalhadamente, com base nas seguintes figuras:

Figura 1 – perspectiva isométrica explodida do pé de apoio articulável;

Figura 2 – perspectiva traseira do pé central do pé de apoio articulável;

Figura 3 – perspectiva isométrica do pé de apoio articulável;

15 Figura 4 – vista lateral do pé de apoio articulável;

Figura 5 – vista superior do pé de apoio articulável;

Figura 6 – secção longitudinal do pé de apoio articulável;

Figura 7 – secção transversal do pé de apoio articulável.

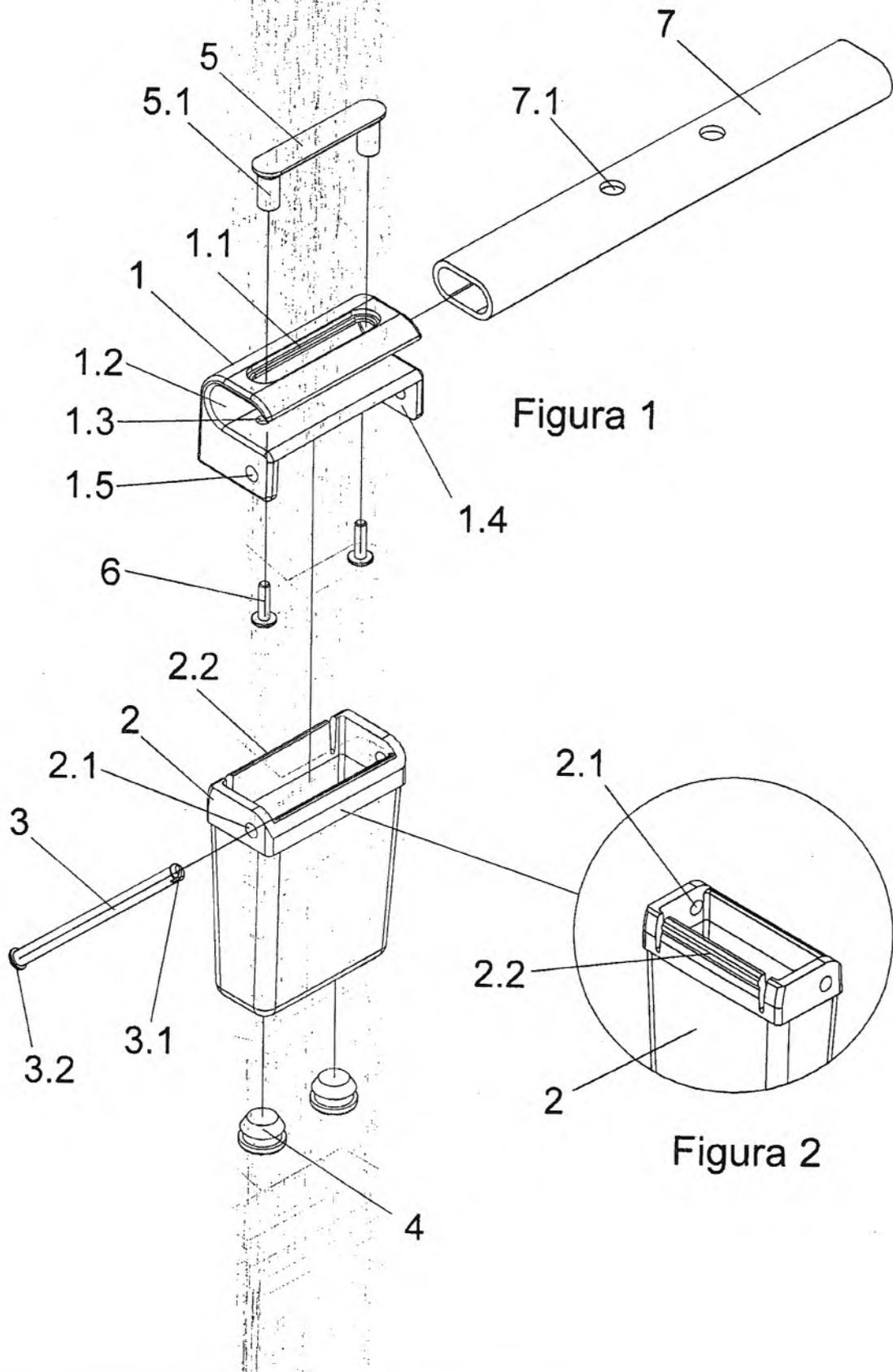
20 De acordo com as figuras de 1 a 7 a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente relatório descritivo, caracteriza-se por apresentar um suporte fixo (1) dotado do rasgo oblongo superior (1.1), do rasgo longitudinal (1.2), dos furos (1.3), da abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), um pé central (2) dotado dos furos laterais (2.1), do engate (2.2) e dos furos inferiores (2.3), uma trava (5)  
25 dotada dos pinos (5.1) com furos inferiores (5.2), um pino de articulação (3) que possui o engate (3.1) e cabeça (3.2), dos acentos de borracha (4) e parafusos (6). A montagem preferencial do pé de apoio articulável ocorre da seguinte forma: sobre o tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável é encaixado o  
30 suporte fixo (1), por meio do rasgo longitudinal (1.2), que é fixado por meio da trava (5), posicionada no rasgo superior (1.1), e parafusos (6) através dos furos (7.1) pelos furos (1.3). Os parafusos (6) são fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5) amarrando este conjunto. O pé central

(2) é posicionado na abertura (1.4) do suporte fixo (1) e fixado por meio do pino de articulação (3) que é encaixado nos furos (1.5) e (2.1). O pino de articulação (3) possui para não sair da sua posição, possui o engate (3.1) e a cabeça (3.2). Desta forma quando posicionado na vertical (posição de uso da cama infantil empilhável), o pé central (2) permanece rígido devido à pressão gerada pelo engate (2.2) no detalhe existente na abertura inferior do suporte fixo (1). Para que a cama infantil possa ser empilhável, ou seja, possua menor volume dimensional na região central, o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°. Permanecendo nesta posição até que seja realizado deslocamento angular do pé de apoio (2) novamente para a posição vertical ou 0°. Para que o pé central (2) tenha maior aderência ao solo, o mesmo possui os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos (2.3).

O presente relatório descritivo refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável capaz de permitir que a cama infantil empilhável possua maior resistência mecânica na região central e empilhamento com volume reduzido em função do pé de apoio articulável.

## REIVINDICAÇÃO

**1) DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL,** consiste do pé de apoio articulável ser constituído por um suporte fixo (1), compreendido por abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), sendo um pé central (2) dotado de furos laterais (2.1), em que o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°; pelo pé de apoio articulável ser dotado de parafusos (6), em que o pé central (2) é fixado por meio do pino de articulação (3); ainda, pelo pino de articulação (3) ser encaixado nos furos longitudinais (1.5) e furos laterais (2.1); ainda, pelo tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável ser encaixado no suporte fixo (1) por meio do rasgo longitudinal (1.2); em que o suporte fixo (1) é **caracterizado por ter** rasgo oblongo superior (1.1), um rasgo longitudinal (1.2) e furos (1.3); pelo pé central (2) ser posicionado na sua abertura inferior (1.4) do suporte fixo (1); pelo pé central (2) ser dotado de engate (2.2) e furos inferiores (2.3); pelos parafusos (6) serem fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5); um pino de articulação (3) possuir um engate (3.1) e a cabeça (3.2); pelo pé de apoio articulável possuir acentos de borracha (4) e trava (5); pelo pé central (2) possuir os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos inferiores (2.3); pelo tubo longitudinal (7) ser fixado por meio da trava (5) posicionada no rasgo oblongo superior (1.1) e parafusos (6) serem posicionados através dos furos (7.1) e pelos furos (1.3).



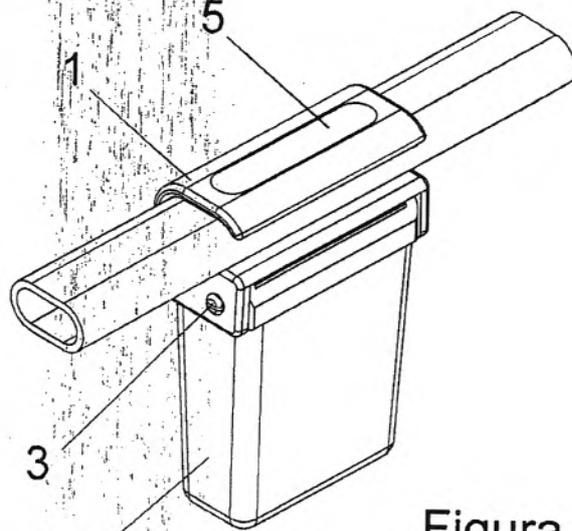


Figura 3

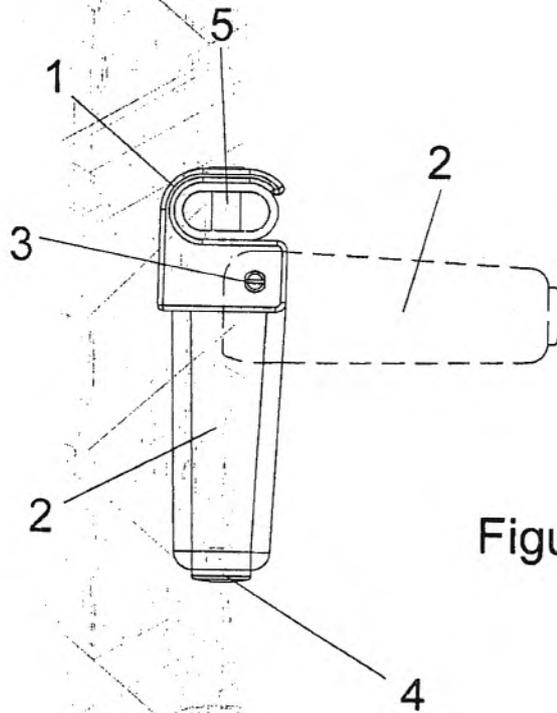


Figura 4

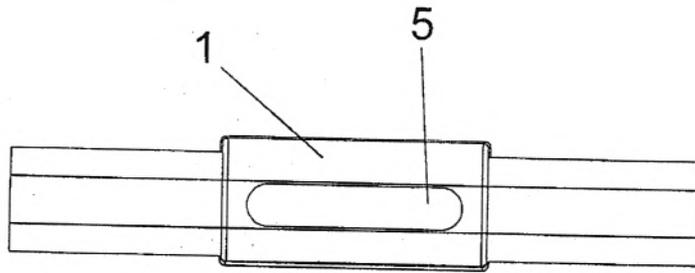


Figura 5

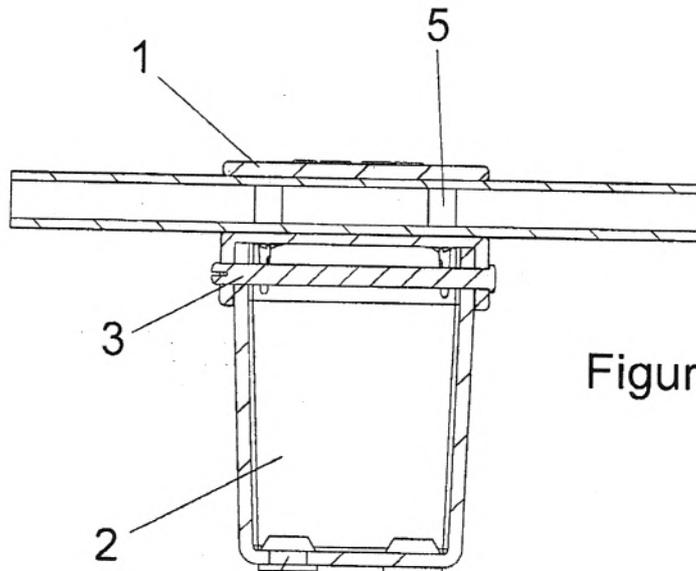


Figura 6

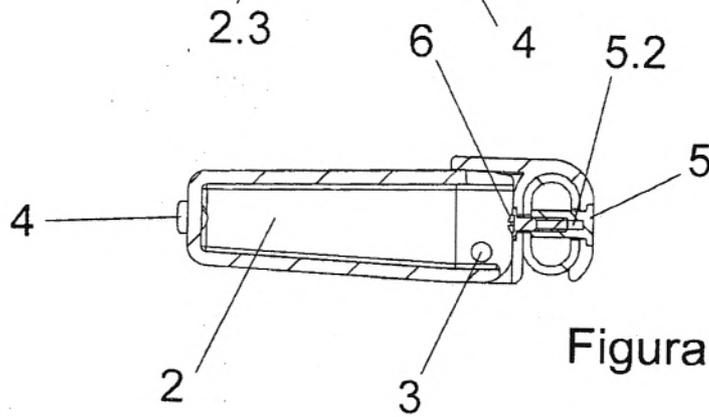


Figura 7

**De:** Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:09  
**Para:** Fernando  
**Cc:** licitacao  
**Assunto:** Re: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO  
**Anexos:** Recurso LAVS .pdf

**Prioridade:** Alta

Boa tarde!

Em anexo Recurso!

Grataaa! Bom finde!!

*A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhas empilháveis.*

Josiane Teixeira Costa

LAVS Indústria e Comércio de Artigos  
Educativos Ltda

+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172 

[suporte@lavs.ind.br](mailto:suporte@lavs.ind.br)

<http://www.lavs.ind.br>



---

---- Ativado Sex, 24 set 2021 13:05:53 -0300 **Fernando** <fernando@coronelviviada.pr.gov.br> escreveu ----

Boa tarde

Por gentileza favor encaminhar o recurso para o e-mail [licitacao@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelviviada.pr.gov.br)

Somente para cumprimento do item 14.1 do edital

Obrigado

---

**De:** Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:59

**Para:** Fernando <fernando@coronelviviada.pr.gov.br>

**Assunto:** Re: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 prazo recurso

**Prioridade:** Alta

Bom diaaa!

Fernando, em anexo Recurso Administrativo ref. Lote 42.

Aguardo ok do recebimento.

A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhas empilháveis.

Josiane Teixeira Costa

LAVS Indústria e Comércio de Artigos  
Educativos Ltda

+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172 

[suporte@lavs.ind.br](mailto:suporte@lavs.ind.br)

<http://www.lavs.ind.br>

